ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Recebido 09.04.2020

PARECER N° 027/2020

PROJETO DE LEI N° 024/2020

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZAÇAO PARA O MUNICÍPIO PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS INSERVÍVEIS PERTENCENTE À ADMINISTRAÇÃO VIA LEILÃO PÚBLICO (CONFORME SE VÊ DA MATÉRIA E DEMAIS DOCUMENTAÇÃO QUE A ACOMPANHA).

PARECER JURÍDICO N° 027/2020

O Prefeito Municipal, fazendo uso de suas atribuições legais, precisamente na Lei Orgânica do Município, encaminhou o Projeto de Lei acima mencionado ao Poder Legislativo, com o objetivo de o município proceder às alienações de bens públicos municipais inservíveis e não usados pertencentes ao Patrimônio do Município (Fazenda Publica Municipal), **via leilão público.**

Ao meu sentir de acordo com a ótica do direito, os referidos bens imóveis podem ser alienados por via de procedimento licitatório nas modalidades de leilão se assim definir a lei local ou concorrência, desde que subordinam ao interesse publico devidamente justificado, nos termos do artigo 37, XXI, da nossa Carta Cidadã.

Na verdade, o leilão administrativo é uma modalidade de licitação destinada à alienação de bens

considerados inservíveis, imprestáveis e desnecessários à administração pública.

Os bens a serem leiloados devem ser previamente avaliados com ampla publicidade a fim de evitar favoritismo e atrair maior número de licitantes.

É de bom alvitre lembrar que por tratar-se de alienação de bens públicos, a lei, a doutrina e jurisprudência exigem prévia autorização legislativa, para que o licitante que oferecer melhor preço acima da avaliação, em lance verbal, pagamento à vista, leva.

Em conformidade com o que determina o estatuto das licitações e demais normas legais pertinentes, esta Procuradoria Jurídica, opina no sentido de que a proposição deve ter seu prosseguimento normal, **uma vez que já realizada a avaliação previa dos bens a serem leiloados**, conforme comentamos anteriormente.

É minha ótica jurídica científica, s.m.j.

Presidente Médici, 08 de abril de 2020.

DR. JOÃO VALDIVINO DOS SANTOS
PROCURADOR JURÍDICO EFETIVO
OAB/RO - 2319